

Lei nº 166

Faco saber que a Câmara Municipal, de Aguiadana, Estado de Mato Grosso, decretou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1º. — Ficam revogadas as lei nos 147 de 25 de Novembro de 1953 e 155 de 13 de Janeiro de 1954 que dispões sobre o comércio ambulante no Município e divisão de lotes e quadras na cidade, respectivamente.

Art.º 2º. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguiadana,
26 de Julho de 1954.

a) Bojris Albuquerque - Prefeito.